



COMUNIDADES  
**PORTUGUESAS**

# **MOVIMENTO ASSOCIATIVO**

## **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS**

DGACCP/EMI

2020



A entrada em vigor do DL n.º 124/2017, de 27 de setembro, e a revogação do Despacho n.º 16155/2005, de 12 de julho (Regulamento de Atribuição de Apoios pela DGACCP), introduziram alterações significativas nos procedimentos a seguir pela DGACCP, pelos Postos e pelas entidades candidatas no que respeita a atribuição de apoios financeiros ao movimento associativo.

Assim, a presente sessão pretende esclarecer dúvidas e salientar as melhores práticas a seguir por cada interveniente de modo a permitir uma boa transição entre sistemas e métodos de trabalho.

# QUEM SE PODE CANDIDATAR?


- Associações e federações das comunidades portuguesas legalmente constituídas **há mais de um ano**, sem fins lucrativos ou partidários, cujo objeto vise o benefício sociocultural das referidas comunidades;
- Outras pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos ou partidários, constituídas **há mais de um ano**, que proponham a realização de atividades que resultem em benefício das comunidades portuguesas e se enquadrem em algum dos objetivos e prioridades definidos no artigo 1.º do DL n.º 124/2017.

**Atenção:** Não estão abrangidas comissões organizadoras, grupos informais de portugueses e candidatos individuais.

As coletividades não se poderão candidatar no ano da sua formação ou com menos de um ano de existência.



# DOCUMENTAÇÃO



Antes de analisarmos a documentação necessária, é da maior importância salientar que a não apresentação da documentação exigida pelo DL n.º 124/2017 determina o **indeferimento liminar** da candidatura pelo **posto consular**.

**Atenção:** Uma vez formalizada a candidatura, não será aceite a apresentação de documentação em falta ou adicional.

# DOCUMENTAÇÃO

Documentação necessária e obrigatória para cada candidatura:

## Documentação relativa à associação

- Ato de constituição;
- Estatutos;
- Registo junto das autoridades do país onde está sediada;
- Plano de atividades calendarizado e orçamento (ano da candidatura), aprovados e assinados pelos órgãos sociais;
- Relatório de atividades e contas relativos ao ano anterior, aprovados e assinados pelos órgãos sociais.

**Atenção:** É obrigatório que as ações ou projetos candidatos a apoio financeiro estejam devidamente enquadrados no plano de atividades anual da entidade requerente, aprovado pelos órgãos estatutários competentes. Este aspeto será importante no momento do preenchimento do formulário de candidatura.



# DOCUMENTAÇÃO

- Certidões comprovativas de situação contributiva e tributária regularizadas **ou** de autorização para consulta da situação tributária ou contributiva regularizada (aplica-se a entidades requerentes sediadas **em Portugal** e deverão ser emitidas pela Autoridade Tributária e Segurança Social).

## Documentação relativa ao projeto

- Formulário de candidatura

**Atenção:** É obrigatório o uso do formulário de candidatura aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de setembro, e que todos os campos sejam preenchidos sucintamente. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida sempre de uma breve explicação.

# DOCUMENTAÇÃO

- Orçamento global que contenha a estimativa de custos e receitas, incluindo os apoios de outras entidades, nacionais ou estrangeiras, quando existam;
- Declaração, sob compromisso de honra, de não condenação por sentença transitada em julgado por factos relativos à prossecução do seu objeto, salvo se entretanto tiver ocorrido a sua reabilitação, nos termos constantes do formulário de candidatura;
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas, nos termos constantes do formulário de candidatura;
- Programa do projeto, com cronograma.



# PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

## ASPETOS A CONSIDERAR

É importante relembrar que no momento do preenchimento:

- Se algum dos campos não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida sempre de uma breve explicação.
- Não será aceite a correção do referido formulário uma vez formalizada a candidatura.

Há ainda a ter em conta os seguintes aspetos:

1. A entidade requerente deverá certificar-se que os projetos a submeter à DGACCP para financiamento contribuem para os objetivos gerais estipulados no DL n.º 124/2017.



# PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

## ASPETOS A CONSIDERAR

- a) Promover a integração social, nomeadamente em termos linguísticos, culturais e políticos dos portugueses nos países de acolhimento;
- b) Reforçar a ligação dos portugueses residentes no estrangeiro à vida social, política, cultural e económica dos países onde residem;
- c) Promover e divulgar a língua e cultura portuguesas no estrangeiro;
- d) Consolidar os laços de solidariedade entre os membros de uma determinada comunidade, nomeadamente com os mais idosos e carenciados;
- e) Estimular e consolidar os vínculos de pertença à cultura portuguesa;
- f) Promover a formação dos dirigentes associativos;
- g) Promover a igualdade, designadamente de género, e a cidadania nas comunidades.

**2.** Para além destes objetivos gerais, estão estabelecidas **prioridades temáticas**: a promoção da língua e da cultura portuguesas, os jovens, a inclusão social, a capacitação e a valorização profissional, a participação cívica e política, o combate à xenofobia e o diálogo com as micro e pequenas empresas dos portugueses residentes no estrangeiro, que queiram investir em Portugal.



# PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

## ASPETOS A CONSIDERAR

**3.** Podem vir a ser apoiadas, a título excecional, os projetos que digam respeito aos países identificados no âmbito do **Plano Nacional de Regresso**, outro tipo de ações desde que devidamente fundamentados quanto aos seus objetivos, destinatários e relevem pela sua qualidade.

África do Sul; Angola; Arábia Saudita; Argélia; Cabo Verde; Egito; Guiné-Bissau; Israel; Palestina; Líbano; Irão; Líbia; Marrocos; Moçambique; República Democrática do Congo; S. Tomé e Príncipe; Senegal; Timor-Leste; Tunísia; Venezuela e Zimbabué.

**Atenção:** Mesmo nos casos excecionais os projetos devem seguir os objetivos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do DL n.º 124/2017 e submeter a documentação obrigatória para a apresentação de uma candidatura.

# PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

## ASPETOS A CONSIDERAR

4. Só serão consideradas elegíveis as despesas realizadas para execução do projeto a apoiar, desde que previstas no orçamento global e na medida em que se demonstrem adequadas e necessárias.


**Não** são consideradas, em regra, como elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos correntes e permanentes, que digam respeito ao regular e normal funcionamento da entidade candidata ao apoio;
- b) Aquisição de instalações;
- c) Aquisição e aluguer de veículos automóveis;
- d) Aquisição de instrumentos, equipamentos científicos, técnicos e de software;
- e) Viagens, alojamento, alimentação e ajudas de custo de qualquer espécie de colaboradores permanentes da entidade candidata ao apoio.



# PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

## ASPETOS A CONSIDERAR



Recomenda-se que a entidade candidata se certifique que o valor solicitado à DGACCP possa ser justificado recorrendo a despesas que não estejam excluídas pelas alíneas já mencionadas.

De igual modo, é importante que o valor solicitado não exceda:

- A diferença entre as despesas e receitas (incluindo os apoios de outras entidades nacionais ou estrangeiras), e
- O total de despesas potencialmente elegíveis.

# ONDE SE ENTREGAM AS CANDIDATURAS?

No **posto consular** ou na **secção consular da embaixada territorialmente competente**, em razão da área de execução da ação ou projeto, preferencialmente por via eletrónica.

**Atenção:** Não serão consideradas válidas as candidaturas que não sejam recebidas através do respetivo posto consular ou secção consular.



# PRAZOS DE ENTREGA

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre **1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano** para projetos a realizar no ano civil seguinte ou que tenham conclusão até ao final do primeiro trimestre do segundo ano civil seguinte.

Exemplo 1

Data de início da ação ou projeto	Data de conclusão da ação ou projeto	Período de formalização da candidatura
08.05.2021	10.09.2021	Entre 01.10.2020 a 31.12.2020

Exemplo 2

Data de início da ação ou projeto	Data de conclusão da ação ou projeto	Período de formalização da candidatura
10.10.2021	05.02.2022	Entre 01.10.2020 a 31.12.2020

# PARECER CONSULAR

A emissão de parecer consular é obrigatória. Deve ser emitido pelo Posto Consular, num máximo de **15 dias úteis** após a data de receção de **cada candidatura**.

**Atenção:** Sem obstar ao seu envio por mala diplomática, uma cópia avançada do mesmo deverá ser enviada à DGACCP-EMI ([emi@mne.pt](mailto:emi@mne.pt)) imediatamente após a sua emissão ou até ao expirar do período de 15 dias úteis, estipulado para a emissão do parecer consular.



# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação global da candidatura cabe à DGACCP. Na apreciação do mérito das candidaturas e para efeitos de instrução da decisão a recair sobre o pedido de atribuição do apoio, são considerados os seguintes critérios:

- a) A conformidade da ação ou projeto com os objetivos ou prioridades referidas no artigo 1.º do DL n.º 124/2017;
- b) A conformidade com as exigências previstas no artigo 5.º do DL n.º 124/2017;
- c) A qualidade do projeto apresentado, bem como a sua relevância e interesse para a comunidade portuguesa local;
- d) A capacidade de organização, de promoção e de divulgação de iniciativas demonstradas pela entidade candidata;
- e) O número e a caracterização dos potenciais destinatários do projeto;
- f) Previsão da ação ou projeto no plano de atividades anual, tal como indicado no n.º 2 do artigo 7.º do DL n.º 124/2017;
- g) A não atribuição de financiamento para a mesma ação ou projeto por outra entidade, nacional ou estrangeira.



# PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação inicia-se uma vez terminado o período de entrega de candidaturas, a 31 de dezembro. A DGACCP elabora uma proposta de distribuição da dotação orçamental disponível para o efeito, até **15 de março** seguinte.


A proposta da DGACCP é publicada no Portal das Comunidades Portuguesas. Os interessados têm **10 dias úteis** para se pronunciar junto da DGACCP, por via eletrónica – [emi@mne.pt](mailto:emi@mne.pt) .

Terminada a audiência de interessados, a DGACCP elabora uma proposta final, tendo em conta os contributos recebidos, competindo ao membro do **Governo com competência em matéria consular** a aprovação da proposta de distribuição da dotação orçamental disponível.

A lista das entidades cujos pedidos foram aprovados é divulgada pela DGACCP no Portal das Comunidades Portuguesas, até **15 de maio** seguinte.



# PROCESSO DE AVALIAÇÃO



As candidaturas a que não seja atribuído financiamento são indeferidas, sendo as entidades em causa notificadas da decisão nos termos dos artigos 110.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pela Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, com conhecimento ao respetivo Posto consular.

Anualmente será divulgada pela DGACCP, no Portal das Comunidades Portuguesas, a lista global de apoios concedidos, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

# NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

- Não reembolsável.
- **Até** ao limite máximo de 80% **do valor considerado elegível do orçamento apresentado**, para as entidades com sede no estrangeiro.
- **Até** ao limite máximo de 50% **do valor considerado elegível do orçamento apresentado**, para as entidades com sede em território nacional.



# OBRIGAÇÃO DE PUBLICITAÇÃO

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar o apoio atribuído, com menção explícita ao MNE e utilização do **logótipo das Comunidades Portuguesas**, disponível em <https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/>, em todas as ações, atividades ou suportes de comunicação, com divulgação pública.



COMUNIDADES  
**PORTUGUESAS**

# ENTREGA DO APOIO FINANCEIRO


A entrega do apoio atribuído é feita por intermédio do posto consular onde foi formalizada a candidatura, mediante a celebração de um contrato quando o valor for superior a 10.000,00€.

**Encontra-se preparada uma minuta de contrato e que consta do Manual de Boas Práticas. Será igualmente circulada pelos Postos.**

O contrato é assinado, em representação do Estado, pelo titular do posto consular territorialmente competente. O contrato é celebrado em triplicado, sendo um exemplar enviado à DGACCP, pelo posto consular, no prazo de 30 dias úteis a contar da assinatura do mesmo.



# ENTREGA DO APOIO FINANCEIRO



Quando o montante do apoio atribuído for inferior a 10.000,00€, a entrega do financiamento faz-se mediante a assinatura de declaração de compromisso de execução da ação, iniciativa ou projeto, nos precisos termos submetidos a candidatura, pela entidade apoiada, e de aceitação das condições impostas pelo presente diploma, a enviar pelo titular do posto consular à DGACCP, no prazo de 30 dias úteis a contar da sua assinatura.

**Encontra-se preparada uma minuta de declaração e que consta do Manual de Boas Práticas. Será igualmente circulada pelos Postos.**

# ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

As entidades apoiadas são obrigadas a entregar, **no prazo de 45 dias úteis**, a contar do termo da ação ou projeto apoiado, um relatório final, onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido.



**Atenção:** É obrigatório o uso do modelo de relatório final aprovado pela Portaria n.º 305/2017, de 17 de setembro, e que todos os campos sejam preenchidos sucintamente. Na eventualidade de algum dos campos a preencher não se aplicar à situação ou entidade candidata em concreto, o mesmo não deverá ser deixado em branco. Nestes casos, recomenda-se a inserção da designação «Não aplicável», seguida de uma breve explicação.

# ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

A entrega deverá ser realizada junto do posto consular, o qual deve emitir parecer sobre o relatório final, remetendo ambos os documentos à DGACCP.

As entidades apoiadas devem ainda organizar um arquivo autónomo da documentação, preferencialmente em suporte eletrónico, relativo à ação ou projeto apoiado, utilizando os documentos originais ou cópias autenticadas das despesas efetuadas e respetivos comprovativos de pagamento, emitidos nos termos legais aplicáveis, devidamente numerados e identificando a percentagem de qualquer outro apoio financeiro recebido, quando seja caso disso.

Para efeitos de apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, a DGACCP pode solicitar o acesso ao arquivo atrás mencionado ou outros elementos adicionais pertinentes. Pode igualmente solicitar, através do posto consular, todos os elementos que entenda pertinentes para a melhor apreciação e avaliação dos projetos apoiados.



# SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

O que constitui incumprimento?

- a) A não execução do projeto, no prazo previsto ou até ao final da prorrogação autorizada;
- b) A não apresentação do relatório final no prazo devido;
- c) A não apresentação de outros elementos solicitados pela DGACCP, sempre que estes sejam considerados essenciais para justificar a boa aplicação do apoio concedido;
- d) A utilização do apoio financeiro, no todo ou em parte, para fins diversos daqueles para que foi atribuído ou outras irregularidades de igual gravidade.



**Atenção:** As situações referidas nas alíneas acima determina a reposição do montante atribuído e a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à sua verificação.

# SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

A reposição pode ser exigida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros no prazo de três anos a contar do recebimento do apoio financeiro pela entidade apoiada.

Para efeitos de reposição do montante atribuído, aplica-se o disposto no regime jurídico e financeiro dos serviços e organismos da administração pública, aprovado pelo DL n.º 155/92, de 28 de julho (anexo do Manual de Boas Práticas).

**Atenção:** O incumprimento das obrigações a nível de publicitação do logo das Comunidades Portuguesas constitui igualmente fundamento para impossibilitar a apresentação de novas candidaturas, nos três anos seguintes à sua verificação.

As falsas declarações são puníveis nos termos gerais.

# PRORROGAÇÃO AUTORIZADA DE PROJETOS

Qualquer projeto financeiramente apoiado que, **por circunstâncias imprevistas e imprevisíveis**, não seja cumprido pela entidade apoiada no prazo aceite, pode, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, executar-se até ao final do trimestre seguinte.

O pedido de prorrogação é dirigido ao Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, deve ser apresentado junto do posto consular ou da secção consular territorialmente competente e é remetido à DGACCP, **no prazo de 10 dias úteis, instruído com o parecer do titular do serviço.**





COMUNIDADES  
**PORTUGUESAS**

**Muito obrigada.**

**[emi@mne.pt](mailto:emi@mne.pt)**